

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 614/71

Aprovado em 27/12/1971

Aprova-se, sob condições, as normas propostas pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu, referentes à matrícula de licenciados em Pedagogia para fins de obtenção de habilitações, nos termos do Parecer CFE nº 252/69.

PROCESSO CEE - N° 870/70

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAÚ

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA - AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO.

I. Histórico:

A Direção da FFCL de Jahu submete a este Conselho as normas a serem adotadas pelo estabelecimento para a admissão de candidatos, já licenciados em Pedagogia, e interessados em cursar as habilitações agora oferecidas, nos termos do Parecer 252/69 do CFE.

As normas propostas referem-se:

1. A documentação exigida do candidato, que deverá com provar a licenciatura, as disciplinas cumpridas e a carga horária do curso anterior;

2. A entrevista a que deverá ser submetido o candidato, por parte do colegiado competente que apresentará sobre ele seu parecer;

3. Ao cumprimento pelo candidato das disciplinas obrigatórias de cada habilitação pretendida (duas no máximo) e de estágio de 120 horas;

4. À possibilidade de dispensa de disciplinas pertencentes à habilitação, quando estas tiverem sido cumpridas no curso anterior com a mesma "denominação, programação e desenvolvimento", e disso o aluno apresente prova;

5. A exigência de cumprimento das disciplinas Educação Física e Estudo dos Problemas Brasileiros.

6. À submissão do aluno às normas comuns da Faculdade, quanto ao regime de frequência e promoção.

7. À duração dos estudos de complementação: um ano letivo, com o mínimo de 180 dias.

Observação: A Faculdade não determina quantas vagas oferecerá para fins de complementação de estudos.

II. Fundamentação:

A complementação de estudos em curso de Pedagogia, para fins de obtenção das novas habilitações que surgiram após o Parecer 252/69 do CFE, e Resolução anexa (nº 2 de 12.5.1969) é permitida pelo art. 7º da mesma Resolução que diz:

"O diploma do curso de Pedagogia compreenderá uma ou duas habilitações...sendo lícito ao diplomado complementar estudos para obter novas habilitações".

As normas da Faculdade parecem-nos convenientes ao bom aproveitamento dos alunos, sendo de observar que não é proposto curso especial nem calendário diferente para o caso em tela. Os alunos serão recebidos nos cursos da Faculdade e os seguirão durante um ano, como os demais colegas, submetidos as mesmas exigências de frequência e normas para aprovação. A respeito desta matéria, reportamo-nos ao Parecer nº 227/71, que relatamos.

Propomos apenas que mais uma disposição conste das normas propostas, para que estas considerem o caso em que o aluno não tenha, no currículo original, cumprido todas as disciplinas da parte comum do currículo mínimo do curso de Pedagogia (art. 2º, § 1º da Resolução nº 2).

Poderia ser assim redigida: "Se do histórico escolar do candidato não constarem todas as disciplinas da parte comum do currículo mínimo de Pedagogia (art. 2º, § 1º da Res. 2 de 12.5.1969), de verá ele cumprir as que faltam".

A Faculdade não determina quantos alunos poderá receber para fins de complementação. Deverá fazê-lo, para poder adequadamente planejar suas atividades.

III. Conclusão:

1. Somos favoráveis à aprovação das normas propostas pela FFCL de Jahu, referentes à matrícula de licenciados em Pedagogia para fins de obtenção de habilitações, nos termos do Parecer 252/69 do CFE, devendo a Faculdade acrescentar a essas normas disposição que assegure também complementação da parte.

Observamos que o aluno da Faculdade, para terminar o curso em três anos, devera praticamente dar tempo integral à escola, pois terá de 27 a 29 horas/aulas semanais, acrescidas da média de sete horas e meia semanais de estágio supervisionado. Conviria, assim, que a Faculdade admitisse pelo menos no ano final de curso, matrículas por disciplina, que permitissem ao aluno alongá-lo, quando lhes fosse conveniente.

2. A carga horária de 2.200 horas deve ser acrescida da que corresponde às horas-aulas de Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros, disciplinas essas que não constam do currículo mínimo de Pedagogia e são regidas por legislação especial. Desde que a carga horária total do curso atinge a mais de 2.200 horas (2.336 ou 2.400 conforme a habilitação), não há impedimento quanto a esse particular problema.

3. Quanto ao currículo nada temos a observar: foi mantido o já aprovado por este Conselho, que obedece aos mínimos federais, e a estes acrescenta algumas disciplinas.

4. O plano não discrimina separadamente as habilitações ficamos sem saber como atingirá 2.200 horas o aluno que cursar apenas uma habilitação. Sugerimos que ao estudante que se inclua nesse caso seja permitido integralizar a carga horária seguindo disciplinas de outra habilitação.

5. Lamentamos que a Faculdade, pressionada pelos interesses dos estudantes, decida-se a "economizar tempo", condensando o currículo de Pedagogia em três anos. O excesso da carga horária de aulas e estágios no ultimo ano forçosamente reduzirá o tempo que o estudante deve destinar ao estudo. Entretanto, o Parecer 252/69 do CFE permite essa redução. Cumprirá à Faculdade evitar que essa medida reduza também a qualidade da formação do pedagogo.

III - Conclusão:

À modificação proposta na carga horária do curso de Pedagogia tem amparo legal, e não altera o currículo do curso, merecendo, pois ser aprovada por este Conselho.